



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional.

Associação Watsan Mozambique.

Alisma, Engenharia e Construção, Limitada.

Amari Comercial, Limitada.

Aqua Moz, Limitada.

Binintel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada.

CAM Automation Technique, Limitada.

CNN Empreendimentos, Limitada.

Coremed Health and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DDK Produções, Limitada.

Dock Solutions, S.A.

Envision Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farm Central, Limitada.

Gashema Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Transition Development, Limitada.

H.H.A Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Cacilda Judas Chivangue.

Igreja Cristã Maranata Arrebatada.

Innovative Energy & Water Supply, Limitada.

Insource Serviços e Procurement, Limitada.

Kalhula Solutions Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kilder Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuba Logística & Serviços, Limitada.

Lunic Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machalubu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Macedo, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MFL Prestação de Serviços, Limitada

MS Ultra Multi Service, Limitada.

MY Taxi, Limitada.

Nandi Guest House, Limitada.

Ouro Rural, Limitada.

Palm Luxury Mobile, Limitada.

Pinto Investimento, Limitada.

Proactividades Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QZ Travel, S.A.

RUN Solution, Limitada.

Sabila Auto - Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada.

Tecal Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomo Investimentos, Limitada.

Trans Langa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo - Associação Women and Law in Southern Africa-Wilsa, Limitada.

Trinity Kindergarten, Limitada.

Uhuaji Holdings, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Para a Promoção de Estudos e Desenvolvimento Profissional como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Cristã Maranata Arrebatada, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao Abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã Maranata Arrebatada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 3 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António José Nguenha, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Máximos José Nguenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 19 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adota a seguinte designação de Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que congrega cidadãos nacionais e estrangeiros regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com a sua sede na Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país, quando julgar necessário.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação é os seguintes objectivos:

- a) promover informações sobre oportunidades de bolsas de estudos para dentro e fora do país;
- b) promover programas que estimulem o interesse pela educação, formação profissional, empreendedorismo e a inovação nas crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

- c) promover a assistência aos candidatos nos processos de candidatura para as diversas oportunidades de formação;
- d) promover projectos de curta-duração para a capacitação de jovens para o mercado de emprego;
- e) promover iniciativas para geração de fundos para o auto-sustento dos estudos das camadas sociais mais desfavorecidas;
- f) promover fóruns de debate sobre temas de interesse público;
- g) promover e executar projectos inovadores em diversas áreas de conhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

São membros da associação todos os indivíduos que voluntariamente manifestem o interesse de fazer parte da associação e concordem com os respectivos estatutos e regulamentos. A solicitação da participação é feita mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição do membro, o qual deve reunir os seguintes requisitos:

- a) ter pelo menos o nível académico de licenciatura ou estar a frequentar este nível em Moçambique ou no estrangeiro;
- b) ter forte desejo de engajar-se nas actividades da associação, respeitando os princípios e valores da associação e alinhar-se aos seus objectivos;
- c) ter forte desejo de partilhar as suas habilidades para o bem da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional podem ser:

- a) membros fundadores: são pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham colaborado na criação da associação;
- b) membros assinantes: são pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com as assinaturas para criação da associação, sem que sejam necessariamente os fundadores;
- c) membros efectivos: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participem activamente nas actividades da associação e tenham sido admitidos pela Assembleia Geral;
- d) membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem serviços relevantes à associação, sendo da competência da Assembleia Geral a concessão do título sob proposta de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) possuir cartão de membro;
- b) participar activamente nas actividades organizadas ou promovidas pela associação;
- c) eleger e/ou ser eleito nos diversos sectores da associação;

- d) participar activamente na tomada de decisões pela Assembleia Geral assim como no desenho de estratégias de trabalho inovadoras para o alcance dos objetivos da associação;
- e) criticar e/ou denunciar quaisquer atitudes dos membros ou decisões que podem comprometer o bom-nome da associação;
- f) ser informado sobre quaisquer decisões ou informações sobre a associação, sempre que solicitar; e
- g) beneficiar-se do apoio material e/ou financeiro, sempre que possível, para a execução das tarefas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais resoluções e decisões dos órgãos da associação;
- b) respeitar os superiores hierárquicos dos órgãos e dos membros;
- c) pagar pontualmente as quotas estipuladas na Assembleia Geral;
- d) defender e zelar pela conservação do património da associação;
- e) não se apropriar dos bens da associação para benefícios próprios ou que não foram autorizadas pelo órgão competente;
- f) participar activamente para o alcance dos objectivos da associação, exercendo com zelo e dedicação as tarefas e funções que lhe forem incumbidas;
- g) votar as deliberações da Assembleia Geral;
- h) não sair em representação da associação em actividades, sem a devida autorização da Assembleia Geral;
- h) fornecer todas as informações relacionadas com a associação sempre que forem solicitadas pela direcção ou pela Assembleia Geral;
- i) não desviar os fundos da associação, contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação; e
- j) informar pontualmente à direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos mencionados no artigo 4 dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio universal, directo, igual, secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e é composto por todas as categorias de membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um secretário e dois vogais.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Assembleia, podendo em caso de impossibilidade ser substituído por um membro designado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral pode se reunir em sessão extraordinária sempre que convocada pela respectiva Direcção liderada pelo presidente, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros, com antecedência mínima de sete dias.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária a pedido dos membros só terá lugar quando estiverem pelo menos dois terços dos membros que requereram a sua realização e só procede para as matérias ou questões essenciais e inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar os regulamentos e regimentos da associação;
- b) eleger, empossar e demitir membros dos órgãos máximos sociais da associação;
- c) analisar e deliberar sobre as alterações dos estatutos da associação assim como a sua extinção por uma maioria qualificada de votos dos membros, sendo 50% dos votos pertencentes ao Conselho de Direcção;
- d) analisar e aprovar os planos, relatórios, quotas e orçamentos anuais das actividades da associação apresentados pela Direcção Geral;
- e) solicitar e receber informações sobre os assuntos relativos às deliberações da associação;
- f) aprovar demissão, suspensão e expulsão de membros efectivos;
- g) deliberar sobre aquisições onerosas e alienação de bens imóveis;
- h) conferir o título de membro honorário e simpatizantes sempre que o mérito e as circunstâncias o justifiquem;
- i) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, Coordenador de Bolsas de Estudos, Coordenador de Estágios Profissionais, Coordenador de Seminários e Engajamento Escolar, Coordenador de TICs, Coordenador de Marketing e Imagem, e Director Financeiro.

Três) O Presidente da Associação é o representante da associação.

Quatro) A duração do mandato dos membros da Direcção é de dois anos renováveis por dois mandatos, sendo estes membros eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existir uma vaga na Direcção durante o mandato, a vaga será ocupada por um membro interino a ser indicado pela Assembleia Geral até ao final do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações tomadas pela assembleia;
- b) dirigir, gerir e administrar a associação;
- c) representar a associação em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora da associação;
- d) elaborar anualmente os planos, orçamentos, relatórios de actividades, propostas de alteração das quotas e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) aplicar sanções da sua competência ou propor a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos;
- f) apresentar propostas de nomeação para cargos ou demissão de membros a serem submetidas à consideração pela Assembleia Geral;
- g) elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios das actividades, o balanço financeiro e o plano de actividades anual, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- h) credenciar os membros para representarem a associação em actos específicos;

- i) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretário executivo e exercer acções disciplinares sobre a mesmo;
- j) formular e fazer cumprir o regulamento interno da Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional;
- k) propor à associação a realização de Assembleias Extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Constituem património da Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional é constituído por bens móveis, imóveis e participações

financeiras atribuídas por doadores, quer sejam pessoas singulares ou colectivas ou ainda por organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todos os bens adquiridos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) as jóias, quotização, venda de quaisquer bens e/ou da prestação de serviços;
- b) projectos económicos das actividades de carácter permanente ou temporário, realizados pela associação;
- c) doações recebidas de pessoas nacionais e estrangeiras, singulares e/ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

A Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros com pelo menos cinco anos de inserção na associação, decidindo a Assembleia Geral o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da Associação para a Promoção de Oportunidades de Estudos e Desenvolvimento Profissional, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Associação Watsan Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do trinta de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, a associação supra citada, reunida em assembleia geral ordinária, deliberam por unanimidade a admissão de novos membros e, consequentemente, a eleição e tomada de posse de novos titulares para os órgãos sociais

da associação, distribuídas nos termos que se seguem:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia – Linnet Mutungura;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia – Alexandre Manuel Simão;
- c) Secretária da Mesa da Assembleia – Isaque Chico Sandramo;
- d) Presidente da Direcção – Simbaramwari Blessing Njopera;
- e) Secretário-geral – Prince Rangarirai Gadzikwa;
- f) Presidente do Conselho Fiscal – Rufaro Mary Njopera;
- g) Vogal do Conselho Fiscal – Faith Muda Mujee;
- h) Presidente do Conselho Jurisdicional e Disciplina – Isac Medja Ndjondo;
- i) Vogal do Conselho Jurisdicional e Disciplina – Américo Martinho.

De igual forma, os membros Afonso Samuel Dirione, João Ernesto Faduco, Bernardo Alfredo, Manuel Félix Arone e Bonifácio Alficha Levensene, renunciaram a sua qualidade de membros da associação por motivos meramente pessoais.

Chimoio, 16 de Agosto de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Alisma, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 20 de Maio de 2024, na sociedade Alisma, Engenharia e Construção, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100733625, ocorreu a cessão de quotas, onde o sócio Ismael Velasco da Silva Muneme dividiu a totalidade da sua quota social em duas partes iguais e cedeu as partes aos sócios António Quisito Caetano Enoque e Melique Pinto Machirica, alterando o artigo quarto do contrato social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís (100%), representados pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no seu valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a

- 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Quisito Caetano Enoque;
- b) uma quota no seu valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Malique Pinto Machirica.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amari Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105031374, a Sociedade, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Amari Comercial, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede está localizada na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1040, Bairro Polana Cimento B, na Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) comercialização de material de escritório, informático, electrónico, consumíveis de escritório, mobiliário de escritório, equipamentos e acessórios conexos ou não a actividade, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos;
 - b) prestação de serviços de procurement, fornecimento de material de limpeza, incluindo o fornecimento de máquinas e equipamento conexos;
 - c) fornecimento e distribuição de material escolar;
 - d) fornecimento de materiais publicitários tais como: suportes multimédia, folhetos e brochuras, intermediação na compra e venda de espaços publicitários bem como a concepção e montagem de stands para feiras;

Dois) A sociedade prevê a prestação de qualquer tipo de actividade no território nacional, assim como dentro ou fora do seu objecto social bastando solicitar a sua licença.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação dos sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Décio Albino da Conceição Mavale, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185420N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Outubro de 2022 em Maputo, valido até 16 de Outubro de 2027, residente na Cidade da Maputo, Bairro Polana Cimento B, n.º 1040, 8º andar, titular do Número Único de Identificação Tributária 112203621;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eelzio Sebastião Matula, cidadão de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101311741I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 4 de Agosto de 2023, em Maputo, valido até 3 de Agosto de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão 57, Casa 57, titular do Número Único de Identificação Tributária, 110987064.

ARTIGO QUARTO
(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pelos administradores, remunerados ou não, com dispensa de caução.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Décio Albino da Conceição Mavale.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do seu procurador ou ainda dos seus mandatários que neles delegar poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. – O Técnico, *Illegível*.

Aqua Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e vinte lavrada das folhas 134 a 139, do livro de notas para escrituras diversas número 06/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Linnet Mutungura, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060300766100Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro 6º Esturro, cidade da Beira.

Segundo: Rufaro Mary Njopera, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601065110000C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro 5 FEPOM, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Aqua Moz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aqua Moz, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) serviços de abertura de furo de água e comercialização de seus respectivos acessórios;
- b) comercialização de produtos de higiene;
- c) construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 125.000.00MT (cento e vinte cinco mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Linnet Mutungura e Rufaro Mary Njopera, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Linnet Mutungura, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência.

Chimoio, 16 de Agosto de 2024. – O Notário, *Illegível*.

Binintel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028642, uma entidade denominada Binintel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias José Matsinhe, de 40 anos de idade, casado com Juvência da Graça Jonas Munguambe Matsinhe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente no bairro Intaka 2, Cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525069M, emitido a 3 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Binintel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 715, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) recuperação e gestão de artigos extraviados;
- b) transporte e devolução de artigos achados;
- c) consultoria, estratégias e campanhas de comunicação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente dos referidos no número anterior.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a gerência; e
- b) fiscal único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando

desde já nomeado Elias José Matsinhe como gerente da empresa, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se por assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração)

O gerente e demais pessoal da sociedade serão remunerados, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Designação do fiscal único)

O fiscal único é designado pelo sócio único exercendo as funções definidas nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito e passar a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO NONO

(Dúvidas e omissões)

Tudo quanto fica omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Blue Ocean Tofo Hotel,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada, matriculada na CREL sob NUEL 105011512, os sócios deliberaram a alteração da administração e em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) São desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de

Administração nomeadamente: Tásia Marina Loforte de Castro e Halima Farida Dalsuco.

Dois) Ficam desde já a administração autorizadas a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas com o início de actividade e a regular a constituição da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e efectuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos antes de efetuado o registo definitivo da sociedade, incluindo, adquirir, alienar ou por qualquer forma transmitir participações sociais noutras sociedades, como forma de prossecução do seu objecto social.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**CAM Automation Technique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Julho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade CAM Automation Technique, Limitada, sita na Avenida da Malhangalene, n.º 1337, 2.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, uma sociedade constituída e registada pelo direito moçambicano, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101558770, os sócios deliberaram por unanimidade a entrada de novo sócio e a nomeação de novo administrador da sociedade.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados o artigo terceiro referente ao capital social, e o artigo quarto referente a administração e gestão da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticaís, constituído por três quotas, assim distribuídas:

uma quota pertencente ao sócio Cláudio Amaral Langa no valor de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 29% (vinte e nove por cento) do capital social, outra quota pertencente ao sócio Fernando Felisberto Zualo no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital

social. e uma quota pertencente a sócia Cam Automation Technique, Limitada, representada pelo senhor Cláudio Amaral Langa no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, fica ao cargo dos sócios Cláudio Amaral Langa e Fernando Felisberto Zualo, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura independente de um dos administradores nomeados para obrigar a sociedade em todos os actos que se julgarem necessários.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Mantém-se inalterado, tudo e mais previsto no pacto social.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CNN Empreendimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024271, uma entidade denominada CNN Empreendimentos, Limitada.

Primeiro: Cremildo Anselmo Notisso, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100735579P, emitido aos 29 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na cidade de Matola Bairro Chinonaquila, Quarteirão 3, Casa n.º 285/B, casado com Nelía Esmeralda Issa Saide Notiso, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186846N emitido a 7 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na cidade de Matola, Bairro Chinonaquila, Quarteirão 3, Casa n.º 285/B, sobre o Regime do nosso casamento é de bens adquiridos.

Segundo: Saíde Cremildo Notisso, menor, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110109074022J, emitido a 17 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali, Quarteirão 1, Casa n.º 277.

Terceiro: Landge Cremildo Notisso, menor, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100207972275A, emitido a 14 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação da Província de Maputo, residente na cidade de Matola, Bairro Chinonaquila, Quarteirão 3, Casa n.º 285/B.

Quarto: Nereyda Cremildo Notisso, menor, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100207733903I, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação da Província de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chinonaquila, Quarteirão 3, Casa n.º 285/B.

Quinto: Yakine Cremildo Notisso, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11104431210J, emitido a 24 de Junho de 2024 pelos Serviços de Identificação da Província de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, Quarteirão 43, Casa n.º 48.

Sexto: Olímpio Cremildo Notisso, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110308870826P, emitido a 3 de Maio de 2024, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Matola, residente na Cidade de Matola, Bairro Mali, Quarteirão 1, Casa n.º 277.

Nota: os menores são representados pelo pai (Cremildo Anselmo Notisso)

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CNN Empreendimentos, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de CNN Empreendimentos, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Nditxe, Quarteirão 11, Rua de Hipopotamo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) compra e venda material de construção;
- c) estaleiro de construção;
- d) transporte de ineretes;
- e) prestação de serviços;
- f) importação e exportação;
- g) aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Anselmo Notisso;
- b) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Landge Cremildo Notisso;
- c) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Nereyda Cremildo Notisso;
- d) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Saide Cremildo Notisso;
- e) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Olímpio Cremildo Notisso;
- e) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Yakine Cremildo Notisso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- b) amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica nomeado como administrador o sócio Cremildo Anselmo Notisso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) por assinatura do administrador nomeado Cremildo Anselmo Notisso excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coremed Health and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032200, uma entidade denominada Coremed Health and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial. Moisés Francisco, de 45 anos de idade, filho Francisco Jambaia e de Lúcia Waiene,

casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Arla Armino Azevedo Alfândega, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156399F, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, e válido até 31 de Janeiro de 2032, com o NUIT 108204311.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Coremed Health and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Guava, casa número 281, rés-do-chão, Província de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de saúde;
- b) gestão de projectos ligados a saúde;
- c) prestação de serviços de consultoria geral;
- d) prestação de serviços de monitoria e avaliação;
- e) comércio geral com importação & exportação;
- f) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Moisés Francisco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A

respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DDK Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023551, uma entidade denominada DDK Produções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dudaina Valentim Bendzane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011076F, emitido a 4 de Dezembro de 2020, com validade até 3 de Dezembro de 2025;

Carolina Armando Nuvunga, viúva de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101823735P, emitido a 16 de Março de 2021, com validade vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DDK Produções, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Frei Amaro de Tomaz, n.º 55, 2.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

a) serigrafia;
b) gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II
Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas uma de 285.000,00MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticais), a uma de 15000,00MT (quinze mil meticais), pertencentes a Dudaina Valentim Bendzane e Carolina Armando Nuvunga respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social o que se observarão das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do

activo e passivamente, fica a cargo do sócio Dudaina Valentim Bendzane.

ARTIGO SÉTIMO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expedição poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO
(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O Balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em Assembleia Geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO
(Morte interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dock Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 80 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os administradores da empresa supra citada, que nos termos do Código Comercial e pela presente escritura, constituem uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a designação de Dock Solutions, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços, comércio a grosso, comércio a retalho, industrial, mineração e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por 30.000 (trinta mil) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas:

- a) uma de valor nominal de 1.500.000,00MT (equivalente a 15.000 acções), o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) duas de valor de nominal de 600.000,00MT cada, (equivalente a 6.000 acções cada), o correspondente a vinte por cento do capital social cada;
- c) e uma de valor nominal de 300.000,00MT (equivalente a 3.000 acções), o correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por dois administradores, que deste já ficam nomeados os senhores Felisberto Magaule António Sixpence e Keroniza Amad Ismail Zinho Alfani, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela que os eleger.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em que bastarão a sua assinatura.

Chimoio, 19 de Março de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

**Envision Energy
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105030106, a sociedade unipessoal por quotas Envision Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Envision Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fornecimento, instalação, testagem e exploração de turbinas eólicas e de sistemas de armazenamento de energia em baterias, incluindo a importação, montagem, comércio a grosso e a retalho de peças e equipamentos associados, a prestação de serviços de

consultoria, gestão, aquisição, fornecimento, logística, engenharia e fiscalização no sector das energias renováveis, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades conexas, acessórias, necessárias à prossecução do seu objecto social, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia única Envision Energy Technology Pte. Ltd, sociedade limitada por acções constituída e existente ao abrigo das leis de Singapura, com sede na 10 Anson Road, #11-07, International Plaza, Singapura 079903, registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º 2002305993Z.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da sócia única, poderá ser exigido a sócia única a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir a sócia única é o valor correspondente a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São os órgãos sociais da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) a administração, que será exercida por um administrador único;
- c) um secretário de sociedade.

Dois) A sócia única nomeará os membros da mesa da assembleia geral e da administração para um mandato de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um (1) presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário da sociedade, que serão nomeados para mandatos de quatro (4) anos e exercerão as suas funções até à sua renúncia ou até que a assembleia geral, por deliberação, decida proceder com a sua substituição.

Dois) A assembleia geral anual é convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para a apreciação e aprovação do balanço e das contas anuais e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, pela sócia única ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito da sócia única presente ou representada na reunião.

Quatro) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Cinco) Uma deliberação escrita assinada pela sócia única será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial.

Seis) A sócia única poderá ser representada em reuniões da assembleia geral por um advogado, procurador, administrador da sociedade ou um terceiro mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral delibera sobre as seguintes matérias específicas:

- a) o balanço e as contas da sociedade;
- b) o relatório de gestão e o parecer do órgão fiscal da sociedade (quando exista);
- c) a aplicação dos resultados do exercício anual, a distribuição de lucros, que neste caso deve ser efectuada no prazo máximo de três meses após a respectiva deliberação, se outro prazo não estiver previsto na lei, e ainda o tratamento das perdas;
- d) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, podendo os membros dos órgãos sociais de administração e fiscalização serem destituídos a todo o tempo e por qualquer fundamento;
- e) a chamada e o reembolso de benefícios suplementares;
- f) a chamada e o reembolso de prestações acessórias;

g) a supressão de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção do consentimento escrito do titular;

h) exclusão de sócio (quando aplicável);

i) aumento e redução do capital social, salvo disposição legal em contrário;

j) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) alteração dos estatutos da sociedade;

l) a alienação e oneração de bens da sociedade que excedam cinquenta por cento (50%) do seu património;

m) fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;

n) nomeação do auditor externo;

o) tudo o que não esteja, por disposição legal ou estatutária, incluído na competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um administrador, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela sócia única.

Dois) Excepto deliberação em contrário da sócia única, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete a sócia única aprovar a remuneração do administrador único.

Quatro) Sujeito às competências reservadas por lei a assembleia geral, o administrador único exerce os mais amplos poderes de gestão da sociedade e representa-a perante terceiros. O administrador único não pode executar quaisquer propostas de venda ou de alienação da totalidade ou da parte substancial da sociedade ou dos seus bens, a menos que a sócia única tenha aprovado a proposta na assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único; e
- b) pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Seis) Para a primeira administração no mandato de 2024-2027, a sociedade será administrada por um administrador único, Minggang SUN, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EL4912719, residente na China.

Sete) As seguintes deliberações estão reservadas ao administrador único:

- a) transferência da sede da sociedade;
- b) a celebração de contratos de joint venture, consórcios, parcerias e contratos similares;
- c) celebração de quaisquer contratos no decurso normal da actividade da sociedade;

d) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) transferência da sede da sociedade e abertura de sucursal, filial, ou outra forma de representação comercial da sociedade;

f) celebração de empréstimos e celebração de acordos de financiamento;

g) a concessão de empréstimos ou garantias a terceiros;

h) a aprovação das contas anuais, relatórios e balanços da sociedade e dos princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados nessas contas, relatórios e balanços anuais;

i) a aprovação do plano estratégico a longo prazo, orçamento e plano de acção do plano de investimento da sociedade, incluindo quaisquer alterações ao mesmo, para posterior apresentação à assembleia geral;

j) a venda de activos da sociedade e a imposição de ónus ou encargos sobre estes, desde que tal venda ou constituição de encargos não esteja prevista no orçamento e no plano da sociedade;

k) aprovação de investimentos de capital, desde que tais investimentos não estejam previstos no plano de investimento da sociedade;

l) a conclusão, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional a longo prazo com terceiros que envolva cooperação sustentável, desde que tal conclusão, alteração ou rescisão tenha um impacto material nos negócios da sociedade;

m) a participação da sociedade em novos projectos;

n) aprovação dos termos e condições dos pagamentos de serviços acessórios;

o) aquisição, venda e oneração de quotas ou obrigações próprias da sociedade; e

p) a delegação de poderes a um determinado administrador, incluindo a nomeação de administradores executivos para prática de determinados actos ou a nomeação de mandatários da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente

estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação da sócia única.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da sócia única, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farm Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027557, uma entidade denominada Farm Central, Limitada.

Primeiro. Sérgio António Navarro Matos - casado com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Vila Olímpica - Bloco n.º 09, Edifício-01, Casa n.º 01, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

Segundo. Siyabonga Pious Makhubu - solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado n.º 437, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A09903136, emitido na África do Sul, a 6 de Julho de 2022.

Terceiro. Martin Cedrick Nkuna - solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Rua José Mateus n.º 524, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A02828801, emitido na África do Sul, a 30 de Agosto de 2013.

Quarto. Njabulo Pacific Hlophe - solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Samora Machel n.º 637, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A11205440, emitido na África do Sul, a 26 de Abril de 2024. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farm Central, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min n.º 263, Bairro Central - C, 10 andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: agricultura, pesca e agro - pecuária, criação, abate e comercialização de diversos tipos de animais. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio - SÉRGIO António Navarro Matos;
- b) uma quota no valor de 140.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio - Siyabonga Pious Makhubu;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Martin Cedrick Nkuna;
- d) uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Njabulo Pacific Hlophe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Siyabonga Pious Makhubu - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gashema Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773000, uma entidade denominada Gashema Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1, do decreto 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Gashema Jean Bosco, maior, de nacionalidade burundesa, portador do Registo n.º 367-00031794, emitido em Maputo, pelo Ministério do Interior a 16 de Dezembro de 2021, residente em Maputo Província, Bairro de Muhalaze.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma única sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger se a pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adapta a denominação Gashema Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro de Muhalaze, Quarteirão 9, Casa n.º 178, no Município da Matola Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais,

representações, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos a grosso e a retalho.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao Gashema Jean Bosco, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução é com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberado pelo sócio único Gashema Jean Bosco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo será para o fundo de reserva legal e remanescente será para o sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar se as disposições legais vigentes e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Transition
Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101956792, uma entidade denominada Green Transition Development, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 261º do Código Comercial, entre:

QM Energy Investments (PTY) Limitada, registada na África do Sul com registo número 2023/6311254/0, devidamente representada por José Gonçalves Chele, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264638I, emitido em Maputo, a 3 de Agosto de 2021.

Green Transintion Energy, Limitada, registada nas Entidades Legais com NUEL 101699137, devidamente representada por Mário Plácido Valente de Deus, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100774354I, emitido em Maputo, a 9 de Outubro de 2020.

José Gonçalves Chele, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264638I, emitido em Maputo, a 3 de Agosto de 2021.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Transition Development, Limitada, doravante designada por sociedade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo bairro da Sommershild, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 260, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de projectos em energias renováveis e sistemas elétricos;
- b) desenvolvimento de projectos em transição energética;
- c) gestão de iniciativas de desenvolvimento sustentável em mudanças climáticas;
- d) operação e manutenção industrial;

- e) desenvolvimento de cadeias de valor para o sistema de gás e petróleo;
- f) melhoria contínua, inovação em sistemas de integração de processos de geração e gestão de energia e sistemas elétricos;
- g) estudo de viabilidade técnica, económica e social de projectos de geração de energia e sistema de transmissão elétrica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000. 00MT (cem mil meticais), representando duas quotas distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 55.000.00MT correspondente a 55%, pertencente, à QM Energy Investments (pty) Limitada;
- b) uma quota no valor de 30.000MT correspondente a 30%, pertencente à Green Transintion Energy, Limitada;
- c) uma quota no valor de 15.000MT correspondente a 15%, pertencente à José Gonçalves Chele.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessões e divisões de quotas será feita mediante o consentimento da sociedade e dos sócios. Na cessão de quotas terá direito de preferência o sócio segundo a proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de direcção.

Dois) Compete ao conselho de direcção, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e realização do objectivo social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio que não queiram continuar na sociedade.

Dois) As condições de amortização das quotas nos termos do número anterior serão fixadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção será composto por quatro diretores, nomeadamente:

- i) Idrisse Tamumu Nkwela em representação da Green Transition Energy, Lda;
- ii) Wallace Siakachoma em representação da QM Energy Investments (PTY) Limitada;
- iii) José Gonçalves Chele em representação da QM Energy Investments (PTY), Limitada; e
- iv) David Makuma Kawesha em representação da QM Energy Investments (PTY), Limitada.

Dois) Os poderes de representação da sociedade cumprem-se com duas assinaturas, sendo uma do representante legal da Green Transition Energy, Lda e outra da QM Energy Investimrnts (PTY), Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à provação do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a sociedade vai se reger pela legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos a ser aprovados pelo conselho de direcção.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

H.H.A Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029234, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada H.H.A Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hage Hilal Abdala solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala - Porto, Bairro Triângulo, Quarteirão 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701630938, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 27 de Janeiro de 2022, e válido até a 26 de Janeiro de 2027. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação H.H.A Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nacala - Porto, Bairro Nanari, Quarteirão 4.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) serviços de logística e transportes;
- c) actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- d) serviços portuários;
- e) serviços de estiva;
- f) exploração e venda de recursos minerais;
- g) participações empresariais;
- h) representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Hage Hilale Abdala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

Três) O sócio realizará integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ou passivamente, será exercida pelo Hage Hilale Abdala, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Nampula, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por
Cacilda Judas Chivangue

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de julho de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove “E”, no Terceiro Cartório Notarial, perante Alcina Guilherme Samuel Rututo Momade, Licenciada em Direito, Conservadora e Notários Superior, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Cacilda Judas Chivangue, casada com Vivente Sitoi Mundundane, sob regime de bens adquiridos, residente que foi em Maputo, sendo filha de Judas Chivangue e de Rosa Timane.

Que pela presente escritura publica , declaram para todos os efeitos legais e de direito que a falecida não deixou testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado, como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens e direitos seu cônjuge acima identificada, seus filhos Graça Vicente Sitoi, Hélio Vicente Sitoi, Arlete Vicente Sitoi, Crimildo Vicente Sitoi, Orlanda Vicente Sitoi, João Vicente Sitoi e seus netos Aisha Ester Mandido e Cêsar Francisco Mutou, em representação da herdeira Ester Vicente Sitoi, já falecida.

Que, não existem outras pessoas que segundo a Lei prefiram os declarados herdeiros ou com eles possam concorrer a sua sucessão.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — A Notória, *Illegível.*

Igreja Cristã Maranata
Arrebatada

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Cristã Maranata Arrebatada é uma instituição religiosa, neste estatuto designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, Unidade Comunal Canongola, Quarteirão número 8, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter

delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivos)

- A Igreja tem como objectivos:
- a) adorar a Deus, anunciar o evangelho eternos conforme as escrituras do velho e novo testamento em todo território Nacional, com mensagem Principal a Volta de Jesus Cristo para arrebatara a Igreja Fiel;
 - b) apoiar nas escrituras sagradas, focando Jesus Cristo como único Salvador e caminho para o reino de Deus;
 - c) promover estudos Bíblicos através de seminários, em videoconferência directamente com todo mundo, nas datas em que a sua representação internacional esteja o fazendo;
 - d) usar os meios financeiros, para aquisição e manutenção de meios auxiliar.

CAPÍTULO II
Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO
(Admissão de membros)

Um) Podem ingressar na Igreja Cristã Maranata Arrebatada todos indivíduos que por sua livre e espontânea vontade aderirem e quiserem seguir as doutrinas em vigor na mesma.

Dois) O ingresso para membro da Igreja Cristã Maranata Arrebatada é condicionado por uma manifestação verbal, sem pagamento de quotas ou outro custo, bastando apenas aceitar e cumprir com o que está previsto neste estatuto, aceitar Jesus como seu único salvador e a salvação pela graça.

ARTIGO QUINTO
(Categoria de membros)

- São categorias de membros:
- a) membros fundadores são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;
 - b) membros efectivos são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
 - c) membros beneméritos são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO
(Direitos dos membros)

- São direitos dos membros:
- a) ser ouvido, para apresentação de qualquer caso e preocupação;
 - b) defender se perante acusações que possam recair sobre si no desempenho das suas funções;
 - c) demitir se do cargo que ocupa;
 - d) concorrer para cargos de funções disponíveis internamente;
 - e) expressar-se em assembleias e em ocasiões oportunas;
 - f) beneficiar-se de assistência espiritual, de acordo com as doutrinas da ICMA;
 - g) reintegração ao cargo que o membro tenha ocupado, em casos de afastamento, desde que se prove a sua inocência e/ou melhoria de comportamento que contrarie o motivo em causa;
 - h) receber da direcção executiva uma carta de referência que relate o seu percurso, e feitos nos cargos que assumiu na Igreja Cristã Maranata Arrebatada;
 - i) em sede da assembleia apresentar suas opiniões em relação aos assuntos em análise e por votar a favor ou contra qualquer deliberação em Processo.

ARTIGO SÉTIMO
(Deveres dos membros)

- São deveres dos membros:
- a) cumprir com a orientação espiritual de acordo com as doutrinas da Igreja Cristã Maranata Arrebatada;
 - b) cumprir com o previsto neste estatuto na sua totalidade;
 - c) cumprir com as responsabilidades e tarefas incumbidas aos membros;
 - d) ter boa conduta moral, bom comportamento, e testemunho em todos locais e ambientes onde o membro possa se encontrar;
 - e) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações decididas pela Assembleia Geral;
 - f) colaborar activa e empenhadamente na vida da Igreja Cristã Maranata Arrebatada, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
 - g) aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual sejam eleitos, nomeados ou designados;
 - h) tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;

- i) abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja Cristã Maranata Arrebatada.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membros comungantes dá-se mediante:

- a) pedido do interessado;
- b) exclusão por disciplina, após processo regular;
- c) exclusão por ausência;
- d) carta de transferência;
- e) jurisdição assumida por outra igreja; e
- f) falecimento.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As penas são aplicadas pela Assembleia Geral e podem constituir-se em:

- a) advertência;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c) perda de qualidade de membro.

Dois) As penalizações anunciadas no número anterior irão depender da gravidade da infracção e/ou irregularidade, e serão sempre comunicadas ao membro (infractor) por escrito, mediante discussão e avaliação pela Assembleia Geral, sendo que, para o efeito, o membro (infractor) deve ser ouvido pela mesma e apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 5 dias após a comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Esta congregação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e é constituída pelos membros da Igreja Cristã Maranata Arrebatada que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos. Para dirigir os trabalhos da assembleia geral é constituída uma mesa, composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) a admissão e exclusão de membros;
- b) eleger os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- d) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
- e) aprovar o relatório e as contas da Igreja, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) nomear comissões para o exame de relatórios e processos, emitindo os respectivos pareceres;
- g) tomar conhecimento do processo do andamento da igreja;
- h) tratar de assuntos relativos ao andamento e interesse da igreja;
- i) examinar candidatos à unção e ordenação, os quais sendo aprovados, serão ungidos ou ordenados com imposição de mãos do presidente;
- j) aprovar e dar posse a obreiros e pastores de igrejas em cargos de órgãos internos, quando necessário, ou conveniente, podendo nomear, um ou mais pastores para representá-las nessas condições;
- k) decidir quanto a aplicação de medidas disciplinares e de exclusão de membros da igreja, podendo nomear ou mais pastores para representá-lo nessas ocasiões.
- l) apreciar e votar o balanço, contas da Igreja, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- m) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Igreja Cristã Maranata Arrebatada;
- n) aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Igreja Cristã Maranata Arrebatada reuni-se em Assembleia Geral ordinária, uma vez por ano em assembleia extraordinária, em qualquer época e lugar, sempre que for convocada pela direcção ou o presidente. As assembleias ordinárias e extraordinárias são compostas pela direcção e no mínimo dois representantes de cada unidade local e/ou provincial.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que receção dos membros, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Dois) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) dissolução da Igreja Cristã Maranata Arrebatada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera se legalmente constituída em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na ausência de qualquer titular da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as funções após o término da reunião.

Três) As deliberações sobre a dissolução da Igreja e por voto de três quartos de todos os membros.

Quatro) São inválidas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Cinco) O Presidente da Igreja tem o voto de qualidade designadamente na alteração dos estatutos, destituição dos órgãos sociais e exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é um colectivo que dirige a Igreja na matéria de carácter administrativo e é formada por cinco elementos, o presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro geral, e conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva funciona no intervalo das sessões de Assembleia Geral e tem em a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões de assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Competências da Direcção Executiva:

- a) elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- b) elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- d) decidir da aquisição e alienação de móveis da igreja;
- e) administrar o património da igreja;
- f) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- g) preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividade e o balanço anuais;
- h) admitir/acatar pedido admissão/demissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membro da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da igreja;
- c) escolher os seus auxiliares, de conformidade com este estatuto;
- d) representar a igreja, activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- e) ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira;

- f) assinar, juntamente com o tesoureiro geral todos os documentos relativos a operações financeiras da igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) participar, quando solicitado pelo presidente, da coordenação e supervisão de todas as atividades da igreja;
- c) prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do presidente;
- d) manter as ordens e decisões emanadas pelo presidente, quando no exercício eventual da presidência;
- e) exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo presidente.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;
- b) redigir as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da igreja;
- c) manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;
- d) dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Quatro) Tesoureiro geral:

- a) assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da igreja;
- b) propor à Direcção medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da igreja;
- c) movimentar os recursos financeiros da igreja, sempre em conjunto com o presidente;
- d) receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à igreja;
- e) efectuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentar da igreja;
- f) manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- g) manter à disposição da Direcção Executiva toda a documentação referente a contabilidade da igreja;
- h) informar aos membros da Direcção Executiva, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;
- i) dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) assessorar o presidente e os restantes membros da Direcção Executiva; e

- b) aconselhar a igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja Cristã Maranata Arrebatada, composto por 3 membros idóneos, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário ou quando convocado pelo Direcção Executiva, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) examinar os relatórios de contas, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registando neles as suas observações;
- c) examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) diligenciar para que a escrituração da Igreja Cristã Maranata Arrebatada esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) verificar, quando julgue necessária, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respectivas actas;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) assistir, sem direito a votar, as reuniões da Direcção Executiva sempre que entenda conveniente, atribuição o que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de cinco anos renováveis 3 vezes, não podendo estes ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem terminar o seu mandato antes de cinco anos, nos seguintes casos:

- faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;
- mudança, renúncia ou jubilação;
- jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada por junta médica;
- tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- renúncia;
- morte.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constitui fundos da Igreja Cristã Maranata Arrebatada:

- quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- juros, ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- os fundos atribuídos por organizações, instituições, empresas e outras igrejas nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui Património da Igreja Cristã Maranata Arrebatada:

- constituem o património da Igreja Cristã Maranata Arrebatada os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo;
- os bens patrimoniais da Igreja Cristã Maranata Arrebatada, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dízimos)

Um) Os crentes entregam os dízimos de forma voluntária sem qualquer medida coerciva e deve ser entendido como:

- acto de fé e não como moeda de troca com valores espirituais
- a entrega do dízimo não é obrigatória;
- a entrega do dízimo não confere ao remetente o direito de definir os fins para os quais o valor deve ser usado.

Dois) São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei.

Três) Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela lei vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

A Igreja Cristã Maranata Arrebatada somente pode ser extinta por 90% (noventa por cento) dos votos de seus membros, em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, marcada para o efeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim:

- em caso de dissolução ou extinção da entidade, depois de liquidados o activo e passivo, o património reverterá a favor de entidades da Igreja Cristã Maranata previamente ligadas à Igreja Cristã Maranata Arrebatada, vedando se a doação de móveis aos membros da direcção, aos seus ascendentes e descendentes;
- em qualquer caso de cisma, ou de cisão de Igreja ou de unidades locais e provinciais, o património correspondente, constituído de bens móveis ou imóveis continuará a ser administrado pela Igreja Cristã Maranata Arrebatada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actos de cultos)

Um) O culto (também reunião ou encontro) é um evento em que os crentes se reúnem para realizar adoração e receber um ensinamento baseado na Bíblia.

Dois) O culto é celebrado de forma solene, seguindo uma ordem a ser definida pela congregação tendo em conta a palavra de Deus, onde é incluso no mesmo, louvor e adoração;

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Horários dos cultos)

Um) Os cultos terão duração de 1 hora e meia no máximo enquanto que os seminários e outras reuniões durarão um período acordado pelos participantes.

Dois) A Igreja Cristã Maranata Arrebatada realiza cultos de madrugada, ao meio-dia, a noite, Escola Bíblica Dominical, cultos especiais, vigílias, seminários culto de natal e culto da virada do ano nos seguintes termos:

- Das 9:00h – 10:30h Cultos da Escola Bíblica Dominical;
- Das 6:00h – 6:30h Culto de madrugada;
- Das 12:00h – 13:30h Culto ao meio-dia;
- Das 19:00h – 20:30h Culto da noite;
- Das 18:00h – 21:00h Culto de Vigília;
- Das 19:00h – 21:00h Culto de Natal;
- Das 23:00h – 00:45h Culto de passagem do ano;
- Das 10:00h – 14:00h Cultos sepultamentos, casamentos;
- Das 08:00h – 20:00h Seminários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Os cultos são de adoração a Deus, com cantos de Louvores usando instrumentos musicais, sem, contudo, incomodar aos que não professam as nossas doutrinas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelas entidades competentes entidades.



Innovative Energy & Water Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029737, uma entidade denominada Innovative Energy & Water Supply, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Décio Jorge Samuel, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Avenida Agostinho Neto 396, Polana Cimento-A, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101509996A, emitido a 11 de Maio de 2022, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 129717599, Márcio Santos de Barros Cadir, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Rua Dona Maria II n.º 72, Distrito Municipal 1, Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735556A, emitido a 8 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 129783672.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Innovative Energy & Water Supply, Limitada, e tem sua sede Avenida Agostinho Neto, n.º 396, Polana Cimento-A, Kampfumo, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade de engenharia e técnicas afins de sistemas de energias renováveis, comércio e manutenção de maquinas, equipamentos electrónicos e equipamentos diversos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Décio Jorge Samuel e (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Márcio Santos de Barros Cadir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Décio Jorge Samuel e Márcio Santos de Barros Cadir desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Insource Serviços e Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032207, uma entidade Insource Serviços e Procurement, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Cristina Dimas Armando Tchauque, solteira maior, natural de Xai- Xai, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090200409068P, emitido a 21 de Dezembro de 2020, residente no Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 4981, na cidade de Maputo, e Belmiro José Rodolfo, casado com Habiba Marta Guebuza Rodolfo em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084889I, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro Costa do Sol, Rua 4550, n.º 74, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Insource Serviços e Procurement, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, 4981, 16º andar Edifício Zen, lado esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços, *procurement*, consultoria, consignação e representação de marcas nacionais e internacionais, comércio geral, importação e exportação, formação, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Cristina Dimas Armando Tchauque;
- b) uma de quarenta mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Belmiro José Rodolfo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios na qualidade de administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios Cristina Dimas Armando Tchauque e Belmiro José Rodolfo ficam desde já nomeados administradores, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar a sociedade, incluindo ser assinante das contas bancárias da sociedade. Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kalhula Solutions Logística
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030765, uma entidade denominada.

Vasconcelos Luís Chioze, solteiro, maior de idade, natural de Inhambane, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101916953Q, emitido a 24 de Junho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola - B, Quarteirão 10, casa n.º 124, Matola.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma, Kalhula Solutions Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Amílcar Cabral Cidade Maputo, Bairro Central, n.º 325, rés-do-chão. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Prestação de serviços logística, *delivery*, gestão do negócio e expediente; criação e gestão de marcas comerciais (consultoria empresarial); e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numérico, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), quota única pertencente ao sócio Vasconcelos Luís Chioze, que correspondente 100 por cento do capital.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Vasconcelos Luis Chioze que desde já é nomeado sócio gerente e representada por alguém devidamente identificada mediante uma procuração.

ARTIGO QUINTO
(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kilder Trade – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032212, uma entidade denominada Kilder Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elder Eloy Sócrates, de nacionalidade moçambicana, casado com Kiana Marcel Salomão Gouveia Sócrates em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade da Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Sommershield, Avenida Nkwame Khruma, PL 821, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003988J, emitido a 5 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kilder Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Avnida Amílcar Cabral, n.º 1266, 1.º andar. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- A sociedade tem como objecto principal:
- a) importação e exportação; comércio geral a grosso e a retalho; prestação de serviços;
 - b) electricidade e eletrotecnia;
 - c) informática;
 - d) estudos e análise de projectos;
 - e) consultoria e assessoria;
 - f) alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
 - g) exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante gerência.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Elder Eloy Sócrates.

ARTIGO QUINTO
(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão se fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

Dois) O sócio poderá emprestar à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, mediante contrato de suprimento para tal efeito, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio acordar com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por Elder Eloy Sócrates, com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissso nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuba Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030469, uma entidade denominada Kuba Logística & Serviços, Limitada.

Victor Ivan de Jesus, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com Lara Cyntia Delalande sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio em Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322134S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020; e

Lara Cyntia Delalande, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Victor Ivan de Jesus sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio em Maputo, cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295477S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Março de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Kuba Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 500, 4º andar, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria de importação e exportação de cargas e mercadorias diversas, consultoria para negócios e a gestão, consultoria e prestação de serviços de *procurement* nacional e internacional, fornecimento de bens e serviços diversos, decoração de interiores, transporte de cargas e mercadorias diversa, assistências técnica e administrativas, bem como outras actividades similares.

Dois) Consultoria nas actividades de engenharia, arquitetura e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Victor Ivan de Jesus: uma (1) quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 60% do capital social;
- b) Lara Cyntia Delalande: uma (1) quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Victor Ivan de Jesus, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade em todos os assuntos legais em tramitação.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lunic Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032108, uma entidade denominada Lunic Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelina da Conceição Mendes, solteira, de natural de Xai-Xai, residente nesta Cidade

de Maputo, bairro Central C, Avenida Karl Max, n.º 742, 2º andar, Flat 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido a 1 de Julho de 2015, declara pelo presente instrumento particular, que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lunic Imobiliária & Serviços – Sociedade por Quota Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 742, 2.º andar, Flat 9, Bairro Central C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Adelina da Conceição Mendes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Adelina da Conceição Mendes desde já nomeado gerente.
Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.
Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Machalubu Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105032305, denominada Machalubu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sabila Fernando que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Machalubu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ncucutuco, Distrito de Meluco, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.
Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de vestuário e calçados;
- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicação em estabelecimentos especializados;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor João Manuel Machalubu, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.
Pemba, 21 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mauro Macedo-Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032109, uma entidade denominada Mauro Macedo-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro António Macedo de Oliveira, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GA550704, emitido a 9 de Outubro de 2019, declara pelo presente instrumento particular, que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mauro Macedo-Consultoria – Sociedade por Quota Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Limpopo, n.º 76, 2.º andar, Bairro do Alto Maé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) consultoria de negócios;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Mauro António Macedo de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mauro Antonio Macedo de Oliveira desde já nomeado gerente.
Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.
Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



MFL Prestação de Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 18 de Julho de 2024, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031975, uma entidade dominada MFL Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alane Nazaré Lopes, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102491325J, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, Casa número 1394, na Cidade de Maputo;

Segundo. Archer Macave, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168590Q, emitido a 23 de Julho de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro do Fomento Cial, Avenida SADC, Casa 607, na Matola;

Terceiro. Bruno Manuel Fernando, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105316340C, emitido a 7 de Julho de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro Costa do Sol, Rua 4581, Casa n.º 46, quarteirão 6, na Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de MFL Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, Casa n.º 1394, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação;
- b) fornecimento de bens e serviços multisectoriais;
- c) assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente

relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 34.000MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Alane Nazaré Lopes;
- b) uma quota no valor nominal de 33.000MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Archer Macave;
- c) uma quota no valor nominal de 33.000MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Bruno Manuel Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Alane Nazaré Lopes, Archer Macave e Bruno Manuel Fernando que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.
Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos três administradores.
Três) Os actos de mero expediente pode ser por mera assinatura de um dos sócios.
Quatro) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- c) quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- d) quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente, quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MS Ultra Multi Service,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019482, uma entidade denominada MS Ultra Multiservice, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre: Ismael Eduardo Lishop, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009391P, emitido a 20 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Lucman Alide Safire, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101675896A, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MS Ultra Multiservice, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3215, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social: manutenção de instalações e todos equipamentos, fornecimento de consumíveis, fornecimento e instalação de geradores, abastecimento de água, e importação de produtos e todas as outras actividades permitidas para compra e venda de produtos, serviços de fornecimento de insumos e produtos agro-pecuários.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde à soma de duas cotas que estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao senhor Ismael Eduardo Lishop;
- b) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais),

correspondente a 45% do capital social, pertencente ao senhor Lucman Alide Safire.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO
(Balanço, contas e resultados)

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de 31 de Dezembro, a administração da sociedade deverá organizar as contas anuais, procedendo com a elaboração do inventário.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

My Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto dois mil vinte e quatro, pelas quinze horas realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada da My Taxi, Limitada, uma sociedade de Direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, sob NUEL 101682226, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais. Que em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral o socio Alberto Argentino Elias cessou a totalidade da sua quota. A sócia Cíntia Mariza André Panguana adquirido um por cento da quota e unificou com a sua quota, passando a deter cinquenta e um mil

meticais equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social. O capital remanescente de quarenta e nove mil meticais foi dividido em duas quotas iguais de vinte e quatro mil e quinhentos meticais e cedidas aos senhores Kesin Jagathesan Munian, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05676354, emitido pelo Department of Home Affairs, em onze de Novembro de dois mil e dezasseis, na África do Sul e Nathan Singh, portado do DIRE n.º 10ZA00057672B, emitido aos seis de Setembro de dois mil vinte e três, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo. Foram designados administradores os senhores Alberto Argentino Elias, Nathan Singh e Kesin Jagathesan Munian, obrigando a sociedade com a assinatura conjunta e alternativa de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do administrador Alberto Argentino Elias mormente na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias por cheques ou plataformas electrónicas, contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho, fornecimento de bens e serviços, contratos de locação, de empréstimos ou investimentos, contratos da plataforma informática de gestão de frota, de aceitação de prestadores de serviços de táxi e outros assuntos que importem contração de obrigações pela sociedade, salvo assuntos de mero expediente que poderão em ser assinados por qualquer dos administradores ou colaboradores.

Em virtude das deliberações da assembleia geral foram alterados os artigos terceiro e décimo quarto do pacto social, passando à seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais divido e representado em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Cíntia Mariza André Panguana;
- b) uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e quatro virgula cinco por cento pertencente ao sócio Nathan Singh;
- c) uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e quatro virgula cinco por cento pertencente ao sócio Kesin Jagathesan Muniam.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por três administradores designados pela assembleia geral, podendo ser nomeado mandatário com poderes especiais.

Dois) Ficam desde já designados administradores os senhores Alberto Argentino Elias, em representação dos interesses da sócia Cíntia Mariza André Panguana, Kesin Jagathesan Munian e Nathan Singh, em representação dos próprios interesses.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta e alternativa de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do administrador Alberto Argentino Elias.

Katembe, 20 de Agosto de 2024. —
O Notário, *Ilegalvel*.



Nandi Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105029987, uma sociedade denominada Nandi Guest House, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nandi Guest House, Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) turismo;
- b) podendo exercer outras actividades complementares ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais, representativa de 51% do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws casado em regime de comunhão de bens com Gerda Therese Gouws, de nacionalidade moçambicana, residente em Bloco 4, Massaca 2, Boane, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N;
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte meticais, representativa de 22% do capital social, pertencente à sócia Johanna Petronella Boshoff maior, divorciada, de nacionalidade sul-africana, residente em 31 Strijdom Street, Ermelo, África do Sul, detentora de Passaporte n.º A06714010.
- c) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte meticais, representativa de 22% do capital social, pertencente ao sócio Johann Paul Dinkelmann maior, divorciado, de nacionalidade sul-africana, residente em 31 Strijdom Street, detentor de Passaporte n.º A08412743;
- d) uma quota com o valor nominal de cinquenta meticais, representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Belarmino Matsimbe, maior, casado em regime de comunhão de bens com Isabel Raul Tembe, de nacionalidade moçambicana, residente em Ponta do Ouro, Zona Verde 2, detentor do Bilhete de Identidade n.º 100601622026M.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de 3 anos, podendo ser reeleitos, ficando eleito como administrador inicial até nova nomeação em assembleia geral, o senhor Johann Paul Dinkelmann.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, podem, por ordem ou com autorização destes, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do diretor-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respetivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Ouro Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025844, uma entidade denominada Ouro Rural, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, entre:

Primeiro: Rogério Januário Jaze, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Inhagoia B, Quarteirão 17, Casa n.º 412, Portador do Bilhete Identidade n.º 110504168918Q, emitido a 1 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Cândido Januário Jaze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Jardim, Quarteirão 1, Casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502334943F, emitido 25 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ouro Rural, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número 5080, rés-do-chão, Casa 2, Quarteirão 1, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda a retalho e a grosso de insumos agrícolas, pesca e pecuária;
- b) venda a retalho e a grosso de máquinas agrícolas, equipamentos de construção e proteção;
- c) prestação de serviços de jardinagem e piscina;
- d) prestação de serviços de consultoria nas áreas de agricultura, pesca, pecuária e ambiente;
- e) prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- f) importação e exportação de artigos diversos.

Dois) A sociedade podem exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.00,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Januário Jaze;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Januário Jaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Qualquer sócio podem fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercida pelos sócios da sociedade Rogério Januário Jaze e Cândido Januário Jaze na qualidade de administradores, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração podendo o mesmo exercer os mais amplo poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos correntes relativo a prossecução do seu objecto social.

Dois) Os gerentes poderão ser ou não remunerados, conforme em deliberação em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) a sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de ambos os sócios na qualidade de administradores da sociedade;
- b) pela assinatura de um sócios agindo na qualidade de administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias nos termos e nos limites dos poderes a este conferido.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes param o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Palm Luxury Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030756, uma entidade denominada Palm Luxury Mobile, Limitada.

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do bilhete de Identidade n.º 110100106389Q, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, a 13 de Julho de 2022, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, Província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos;

Alberto Manuel Vombe Junior, menor representado no presente contrato pela senhora Carachi Rodrigues Selimane Vombe na qualidade de mãe biológica, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108934284D, emitido em Maputo na Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Janeiro de 2021.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palm Luxury Mobile, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4.º andar porta 15.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação, exportação e comercialização a grosso e a

retalho de bens e equipamentos electrónicos e acessórios;

- b) execução de instalações eléctricas e telecomunicações, manutenção e assistência técnica de equipamentos para monitorização e optimização de instalações eléctricas e consumos energéticos;

- c) qualquer outra actividade comercial no âmbito de prestação de serviços que a sociedade resolva exercer e para a qual obtenha necessária aprovação.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe Junior, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer

aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) falência ou insolvência do sócio titular da quota.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Alberto Manuel Vombe, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução e remuneração ou não, conforme deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO
(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.
Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pinto Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105025756, a sociedade Pinto Investimento, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representa-
ção social)

A sociedade adopta a denominação de Pinto Investimento, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de canalização, frio, transporte, electricidade, gráfica e carpintaria;
- b) manutenção e reparação de ar condicionados e electrodomésticos.
- c) fornecimento de material de construção civil, canalização e electricidade;
- d) construção civil; e
- e) outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente à

50% do capital social pertencente a sócia Vanécia Maman Bunga Vale Pinto, casada com o senhor Abdul Naimo Amuzá Duarte Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102748344N, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 158810298, contacto 868212319;

- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Abdul Naimo Amuzá Duarte Pinto, casado com a senhora Vanécia Maman Bunga Vale Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001654309F, emitido a 3 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 116467542, contacto 842286343.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação, competên-
cias e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Vanécia Maman Bunga Vale Pinto, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da Administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora,
Esperança da Luz Ernesto.

Proactividades Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101907333, uma entidade dominada, Proactividades Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial é elaborado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Bruno Amade Rondão, cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069567J, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Município da Matola, Quarteirão 47, n.º 68.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Proactividades Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 3519, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de:

a) imobiliária;

b) aluguer de viaturas;

c) venda de viaturas;

d) despachos aduaneiros;

e) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), de apenas uma quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Bruno Amade Rondão.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e gestão diária)

A administração, representação e gestão diária da sociedade são exercidas pelo administrador da sociedade sendo desde já indicado para o efeito o senhor Bruno Amade Rondão, ficando deste modo a sociedade obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

QZ Travel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031014, uma entidade denominada QZ Travel, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 320º do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A QZ Travel, S.A. é uma sociedade anónima que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida Karl Marx, n.º 1599, rés-do-chão, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade:

a) agenciamento de viagens e turismo;

b) consultoria turística;

c) *rent-a-car*;

d) prestação de serviços;

e) emissão de vistos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constituída para tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Ações)

As ações serão representadas por certificados ou, a critério da sociedade, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito ao voto)

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado por maio de cartas aos acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, e de 8 (oito) dias em segunda convocação.

Dois) A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei:

- a) aprovar as contas da administração;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os administradores da sociedade;
- d) alterar o contrato de sociedade;
- e) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, desde que o valor do bem ou do conjunto de bens, em um único acto ou em actos sucessivos, no curso de um exercício social, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do ativo total da sociedade no último balanço aprovado;
- g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração a ser nomeado em acta da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será composto por um membro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração elegerão, dentre seus membros, um presidente.

Três) Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- f) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade.
- g) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;

h) cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

i) administrar e gerir os negócios sociais, praticando todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;

Quatro) apresentar ao Conselho de Administração, ao fim de cada exercício social, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do parecer dos auditores independentes, se houver.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto um membro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, permitida a reeleição.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) analisar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas;
- d) denunciar, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e demonstrações financeiras

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Exercício social e demonstrações financeiras)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei,

incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração de variação de capital próprios.

Três) Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas. Do saldo, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, atendidas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

O presente contrato entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição da sociedade.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



RUN Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032185, uma entidade denominada RUN Solution, Limitada.

José Alberto Uqueio solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181906C, emitido a 1 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Eduardo Arlindo Munguambe, solteira maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102783984A, emitido a 18 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Rosa Sónia Leonardo Bembele, solteira maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147716I, emitido aos 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Run Solution, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta 8, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral de equipamento eletrónicos e seus acessórios;
- b) assistência técnica nas áreas de equipamentos eletrónicos;
- c) consultoria informática e afins;
- d) participação em capitais;
- e) comércio geral;
- f) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Jose Alberto Uqueio, correspondente a 50% (cinquenta por cento), outra quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao socio Eduardo Arlindo Munguambe, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), e outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Rosa Sónia Leonardo Bembele, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Divião e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, José Alberto Uqueio e Eduardo Arlindo Munguambe com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sabila Auto - Peças –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105032167, denominada Sabila Auto - Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Sabila Fernando que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Sabila Auto - Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ncucutuco, Distrito de Meluco, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio único Sabila Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Sabila Fernando, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Sturrock Grindrod Maritime
(Mozambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Julho de dois mil e vinte quatro, a sociedade comercial Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero cinco zero um oito um nove sete com capital social de dez mil meticaís, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a mudança do nome da sócia da sociedade. Em virtude da alteração, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Sturrock Shipping Holdings (Pty) LTD;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Sturrock Grindrod Maritime (Pty) LTD.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tecal Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027148, uma entidade denominada Tecal Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cafrina Adelino da Rocha Chirruco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202394695A, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, bairro Nkobe, quarteirão n.º 3, casa 163 e NUIT 155470453, deseja constituir uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, e adopta a designação de Tecal Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, 3453, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, a ser registada de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de produtos alimentícios;
- b) rotulagem de alimento, elaboração de tabela nutricional e ficha técnica de alimentos;
- c) estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento de produtos de origem animal e vegetal;
- d) estudo da vida de prateleira;
- e) segurança de alimentos em unidade de processamento de alimentos e em restaurantes;
- f) diagnóstico, mentoria, implantação e implementação de boas práticas de higiene e boas práticas de fabricação;
- g) controlo de *stock* de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir as participações no capital social de quaisquer sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticaís), integralmente realizado em espécie pela sócia única Cafrina Chirruco.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou por gerente por este nomeado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício da sociedade deve ser anual, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminável, contando-se o seu começo da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, gozando dos mesmos direitos que este gozava, conforme previsto na lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Tomo Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031180, uma entidade denominada Tomo Investimentos, Limitada, constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Cândida da Conceição Tomo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639901N, emitido aos vinte seis de Julho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Quarteirão 29, Casa n.º 39, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, com NUIT 100418991,

Benedita Laurenciana Tomo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660121I, emitido aos vinte quatro de Janeiro de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Quarteirão 11, Casa n.º 31, Bairro Inhagoia A, Cidade de Maputo, com NUIT 100462060, Carlos Virgílio Langa solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000 7850M, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Quarteirão 23, Casa n.º 1020, Bairro Zona Verde, na Cidade da Matola, com NUIT 104079806, Mauro Domingos Sono, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204836077F, emitido aos vinte cinco de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Quarteirão 18, Casa n.º 478, flat T, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo, com NUIT 109513121, Walter da Conceição António Sono, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502744537F, emitido aos três de Junho de dois e vinte Quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Casa nº476, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo, com NUIT 132953821 e Antónia Eurídice António Sono, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104388491J, emitido aos um de Marco de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na casa n.º 29, Casa n.º 39, do Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, NUIT 130108921.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Tomo Investimentos, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no distrito da Manhiça, posto Administrativo de Maluana, Localidade Sede, 3.º Bairro, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de

produtos alimentares, pecuários e agrícolas, eletrónicos, de construção e ferragem;

- b) actividades turísticas de restauração, alojamento e bebidas;
- c) construção civil de obras públicas e privadas, aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) transporte de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social da sociedade para a sócia Cândida da Conceição Tomo;
- b) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social da sociedade para a sócia Benedita Laurenciana Tomo;
- c) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social da sociedade para o sócio Carlos Virgílio Langa;
- d) uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 9% do capital social da sociedade para o sócio Mauro Domingos Sono;
- e) uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 8% do capital social da sociedade para a sócia Walter da Conceição António Sono;
- f) uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 8% do capital social da sociedade para o sócio Antonia Euridice António Sono.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia Cândida da Conceição Tomo. A assembleia geral, bem como os

gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEIS

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Trans Langa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025720, uma entidade denominada Trans Langa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Clovideo Langa, casado com Ilda Manuel Fumo Langa, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809248C, emitido a 2 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Muhalaze, Quarteirão 1, Província de Matola.

O acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de constituição da sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trans Langa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro das Muhalaze, Quarteirão 1. podendo abrir agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de transporte;
- b) comércio a retalho e a grosso de equipamento eletrónico;
- c) comércio a retalho e a grosso de equipamento informático;
- d) comércio a retalho e a grosso de material de papelaria e insumos de escritório;

- e) comércio a retalho e a grosso de material automóvel;
- f) comércio a retalho e a grosso de material de videovigilância;
- g) comércio a retalho e a grosso de eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por um único sócio, José Clovideo Langa com participação das quotas no valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio e devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio ou;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio.

Três) Até que seja eleito uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio, José Clovideo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio ou administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

(1ª Secção -Comercial)

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria José Moiane, Juíza de Direito da Primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

Faz saber que, nos termos do número 2 do artigo 95 do Decreto – Lei n.º 1/2013, de

04 de Julho (RJIREC), pela primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de acção de Insolvência, registado sob n.º 29/2023 –P-G, em que é requerente Associação Women and Law in Southern Africa-Wilsa, Lda, o que fez na base dos seguintes fundamentos:

Sentença

Associação Women and Law in Southern Africa-Wilsa, Lda, melhor identificada nos autos veio propor e fazer seguir o presente Processo de Declaração Própria de Insolvência invocando os fundamentos constantes na petição inicial que dou por reproduzida na íntegra para todos os efeitos legais, na base, em suma, dos seguintes factos e fundamentos:

É uma associação constituída nos termos da legislação moçambicana e que pugna pela defesa dos interesses das mulheres em conflito com a lei, que por mais de vinte anos exerceu as suas actividades por forma a cumprir com o seu escopo social;

As suas actividades sempre foram financeiramente dependentes de apoios internacionais, consubstanciando em projectos sociais;

As receitas próprias nunca garantiam o normal funcionamento da associação, pois que resumiam-se em venda de manuais, formações dos seus associados e outras doações;

Com a pandemia da COVID-19, devido às dificuldades que muitos doadores atravessavam nas suas origens, deixaram de a patrocinar;

Os maiores lesados pela crise foram os seus colaboradores que tiveram de terminar os contratos de trabalho, por acordos revogatórios;

Viu-se obrigada a não cumprir com as suas obrigações remuneratórias, de tal sorte que se viu confrontada com processos judiciais contra si instaurados e alguns deles com sentenças judiciais condenatórias;

Possui um ónus em dívida no valor de 5.815.591,55MT (cinco milhões e oitocentos e quinze mil e quinhentos e noventa e um meticais e cinquenta e cinco meticais);

Recorrendo a recursos próprios os associados mediante contribuições individuais esforçaram-se em manter a associação em actividades para colmatar algumas lacunas financeiras, pagando salários e despesas correntes, mas insustentável a médio e longo prazo;

No dia 21 de Fevereiro de 2023 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela insolvência da associação por unanimidade;

Termina pedindo a procedência do pedido de declaração de insolvência, indicando o Sr. Dr. Inssa Monjane, perito contabilista, para o exercício do cargo de Administrador da Insolvência.

Instruiu a petição nos termos do artigo 102 do RJIREC, juntando documentos de fls. 12 a 179, 209 a 237 acompanhados da procuração forense.

Cumpra apreciar e decidir

Atento ao que vai disposto na conjugação dos artigos 102, 103 e 104 todos do Decreto – Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, resulta que não havendo lugar ao indeferimento liminar, proferirá o Juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Nos termos do previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, e do documento junto a fls. 12, este Tribunal é competente para conhecer do pedido formulado, certo que a requerente tem legitimidade para obter auto- insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102.

Atente-se ainda, que afere-se dos documentos que acompanham o petitório inicial que o pedido de insolvência mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido formulado, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Associação Women and Law in Southern Africa-WILSA, Lda, pelo que:

1. Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
2. Fixo em 10 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
3. Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
4. Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
5. Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação “insolvente”, tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
6. Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Inssa Monjane, perito contabilista, atento às competências previstas no n.º 1 do artigo 22 a) a c) do Decreto-Lei;
7. O administrador irá dar de forma provisória continuidade às actividades da insolvente;
8. Expeça-se ofícios às conservatórias de Registo Predial e Automóvel para que informem sobre a existência

ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de oito dias contados da entrada dos ofícios;

9. Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de Credores;
10. Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;

11. Publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República, a presente decisão e a respectiva relação de credores.

Registe e Notifique.
Cidade de Maputo, 20 de Junho de 2024.
Assinado: *Dr.ª Maria José Moiane, Juíza de Direito.*

No mesmo processo são citados por éditos de 30 dias, contados da segunda publicação

deste anúncio no jornal Notícias, os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao Administrador da Insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionados, nos termos do nº 2 do artigo 7 do RJREC.
Relação dos credores apresentados pela requerente:

Lista de Credores da Requerente (Wilsa)

Ordem	Nome do credor	Classificação	Natureza da dívida	Valor da dívida
1	Anselmo (assistência a equipamento informático)	Prestador de Serviço	Prestação de serviço	135.000,00MT
2	Emose - Empresa Moçambicana de Seguros	Prestadora de Serviço	Prestação de serviço	12.697,37MT
3	Luísa Malva Juvane	Trabalhadora	Indemnização	5.080.557,15MT
4	Sandra Massinga	Trabalhadora	Indemnização	587.337,00MT
TOTAL	-----	-----	-----	5.815. 591,52MT

Para constar, se lavrou o presente edital que será devidamente publicado.
Maputo, 11 de Julho de 2024. – A Escrivã de Direito Interina, Felismina Jemisse Ubisse.
Verifiquei:
A Juíza de Direito, *Dr.ª. Maria José Moiane.*

Trinity Kindergarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada Trinity Kindergarten, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958120, com capital social de quinhentos mil meticais, foi deliberado a cedência de quotas e entrada de novos sócios e a mudança de endereço.
Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos segundo, quinto e nono que a passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Nlhamankulu,

Bairro de Aeroporto A, Avenida Largo da Deta, n.º 113.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por três quotas desiguais distribuído de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente Melanie Eduardo Naietiane;

b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente Mandela Eduardo Naietiane;

c) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais

correspondente a trinta por cento pertencente Eduardo Naietiane

ARTIGO NONO
(Administração)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela representante legal dos menores, Alice Banze Naietiane.
Os actos de nero expedientes poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.
É proibido ao gerente e procuradores obrigarem em atos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos de poderes de procuradores com poderes necessário e conferidos para representação a sociedade.
Maputo, 15 de Agosto de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Uhuaji Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027580, uma entidade denominada Uhuaji Holdings, Limitada.

Primeiro. Sérgio António Navarro Matos - casado com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica - Bloco n.º 09, Edifício-01, Casa n.º 1, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

Segundo. Siyabonga Pious Makhubu - solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, n.º 437, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A09903136, emitido na África do Sul, a 6 de Julho de 2022.

Terceiro. Martin Cedrick Nkuna - solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Rua José Mateus n.º 524, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A02828801, emitido na África do Sul, aos 30 de Agosto de 2013.

Quarto. Njabulo Pacific Hlophe - Solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Samora Machel n.º 637, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º A11205440, emitido na África do Sul, a 26 de Abril de 2024. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ukuaji Holdings, Lda, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 263, Bairro Central - C, 10 Andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir,

manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos, processamento e refinaria de recursos minerais. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 251.000,00MT correspondente a 51%, pertencente ao sócio - Sérgio António Navarro Matos;
- uma quota no valor de 83.000,00MT correspondente a 16,34%, pertencente ao sócio - Siyabonga Pious Makhubu;
- uma quota no valor de 83.000,00MT correspondente a 16,33%, pertencente ao sócio - Martin Cedrick Nkuna;
- uma quota no valor de 83.000,00MT correspondente a 16,33%, pertencente ao sócio - Njabulo Pacific Hlophe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Sérgio António Navarro

Matos - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

Três) Serviços de logística e despachos aduaneiros em que esta deve ser feita pela empresa PJM – X ENERGY –SU, LDA à tarifa /preço correspondente a 0,5% do valor total da venda das commodities.

Quatro) Responsabilidade social Corporativa de 5% do lucro bruto e deve ser efectuado às Fundações e Associações de carácter Humanitárias, desportivas, religiosas e entidades governamentais implementadoras dos objectivos de desenvolvimento do milénio – ODMs.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT